PROCESSO Nº 071/2024
PROCEDIMENTO N º 007/2024
CONTRATONº 071/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Padre Marcos Piauí, situada na rua 14 de dezembro, 281, CNPJ (MF) Nº 01.612.560/0001-60 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO**,residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e dooutro a **FABIANA DIAS DE SOUSA**, inscrita no CNJP sob o nº 41.091.248/0001-92, , estabelecida na Av. Marechal Castelo Branco, nº 911, Andar L4, Loja 415GH, Bairro Porenquanto, Teresina Piauí, neste ato representado pela Sra. Fabiana Dias de Sousa, CPF sob o nº 017.786.423-06, RG sob o nº 2590994 SSP/PI, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOLEGAL
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
ACONTRATADA,emface do presente instrumento contratual obrigase a prestação de serviço técnico operacional ao desenvolvimento e acompanhamento e execução de documentos e Eventos juntos a Secretaria Municipal de Cultura para a execução das leis culturais Política Nacional Aldir Blanc e acompanhamento de sistemas elaboração de projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente ProcessoLicitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art.74,III,“e”,§3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULAQUARTA – DO SHONORÁRIOS
O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e deverá ser pago à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
ACONTRATADAobriga-se a:
a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até finalinstância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
c) seforocaso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda,ainformartodososprocedimentosnecessáriosparaaimplementaçãodasdecisõesquevieramaserproferidas;
e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta são indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgarinstrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art.104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DAVIGÊNCIA
O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo serprorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente contrato obrigadiretamente as partes e seus sucessores, aos quais serã otransferidosos direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nostermos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores e letivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Padre Marcos Piauí – PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham ao correrem virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por maisprivilegiadoqueseconfigure.
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas)vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Belém do Piauí - PI, 24 de outubro de 2024.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO:62110535334
Assinado de forma digital por ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO:62110535334

ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIANA DIAS DE SOUSA
Data: 24/10/2024 15:10:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA DIAS DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____